



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 2.046 DE 13 DE MAIO DE 2015.*

“Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer no Município de Cachoeiras de Macacu (CMEL-CM), define o seu funcionamento, composição e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cachoeiras de Macacu –CMEL-CM, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Cachoeiras de Macacu.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Artigo 3º - Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer constarão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, à qual caberá dar suporte administrativo-burocrático ao colegiado.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III - contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;
- V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos Poderes Públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (PLANO PLURIANUAL) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas sempre que solicitado, para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer, sem prejuízo da divulgação pública de suas contas no "Portal da Transparência Municipal";

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Artigo 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esportes e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 14(quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre gestores ou representantes do setor público e representantes do esporte e lazer municipal.

§1º - São representantes do CMEL-CM na qualidade de gestores ou representantes do setor público:

I - Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

II - Gestor ou Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Gestor ou Representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

IV - Gestor ou Representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - Gestor ou Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho;

VI - Gestor ou Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;

§2º - São representantes do CMEL-CM na qualidade de representantes do esporte e lazer municipal:

I - Um representante do seguimento das Artes Marciais;

II - Um representante do seguimento dos Esportes de Quadra;

III - Um representante do seguimento dos Esportes ao Ar Livre;

IV - Um representante das Academias;

V - Um representante do seguimento do Paradesporto;

VI - Um representante do seguimento de Futebol de Campo;

VII - Um representante do seguimento da Dança;

VIII - Um representante dos profissionais de educação física do Município;

§3º - Para os fins desta Lei, entende-se:

I - Arte Marciais: o conjunto de artes voltadas a prática de alguma luta esportiva, tais como: Judô, karatê, capoeira, jiu-jitsu, taekwondo, etc.

II - Esportes de Quadra: o conjunto de atividades esportivas que necessitem, para sua execução, da existência de infraestrutura de quadra ou ginásio, coberto ou não, com aparelhos esportivos próprios da modalidade, tais como: basquete, futsal, vôlei, handebol, tênis, natação, etc.

III - Esportes ao Ar Livre: o conjunto de atividades esportivas que independam da estrutura de uma quadra ou ginásio para sua execução ou que esta possa ser montada em espaços públicos diversos, sem a infraestrutura predial, tais como: ciclismo, esportes de aventura, altetismo, escalada, vôlei de praia, etc.

IV - Paradesporto: toda e qualquer modalidade esportiva praticada por pessoas portadoras de necessidades especiais, sejam elas executadas na quadra ou fora dela.

Artigo 7º - O mandato dos Conselheiros será de 4(quatro) anos, não coincidentes com o prazo do mandato do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, adotar-se-á uma das medidas a seguir discriminadas:

I - se a vaga for decorrente de gestor ou representante de órgão governamental, assumirá a vaga aquele que for nomeado em seu lugar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - se a vaga for decorrente dos representantes do esporte e lazer municipal, a vaga será preenchida mediante indicação dentro da respectiva área temática de atuação ou entidade representativa.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria simples de seus membros mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - Todas as deliberações do CMEL-CM serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigindo-se quórum mínimo de 2/3 de seus membros para início das deliberações.

Artigo 10 - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Cachoeiras de Macacu gestores ou representantes do Poder Público terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Parágrafo Único - O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas nas Assembleias Gerais, terá seu mandato descontinuado após solicitação por escrito do presidente do CMEL-CM ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que publicará, por ato próprio, a descontinuidade do mandato do conselheiro.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será gerido por uma diretoria executiva, eleita na mesma oportunidade da escolha dos Conselheiros, e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno, sendo composta de:

I - Presidente;

- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Diretor de Eventos.

§1º - O Presidente do CMEL-CM será um de seus membros, do Poder Público ou da Sociedade Civil.

§2º - Se a Presidência do CMEL-CM for ocupada por um Representante do Governo, a Vice-presidência deve ser ocupada por um Representante da Sociedade e vice-versa.

§3º - A presidência do CMEL-CM deverá ser alternada a cada eleição, por representação do governo ou da sociedade, não se repetindo a presidência para o mesmo segmento representativo.

Artigo 12 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - umprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único- Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Artigo 13 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Artigo 14 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30(trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Artigo 15 - Empossado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL-CM, no Prazo de até 60(sessenta) dias elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE MAIO DE 2015.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal